

Brigadeiro Jerônimo Coelho*

Contribuição ao bicentenário de seu nascimento

*Manoel Soriano Neto***

O insigne Brigadeiro Jerônimo Francisco Coelho nasceu em 30 de setembro de 1806, em Laguna-SC. Os duzentos anos de seu nascimento serão comemorados, portanto, no ano vindouro.

Como contribuição às futuras celebrações, gostaria de lembrar algumas facetas da edificante existência daquele ínclito soldado e homem público. Dentre elas, a de ter sido o autor das *Instruções Reservadas* que, como ministro da Guerra, redigiu de próprio punho e endereçou ao Barão de Caxias para a pacificação da Província do Rio Grande do Sul, assolada pela Revolução Farroupilha.

Jerônimo Coelho foi por duas vezes ministro da Guerra (por ocasião da Paz de Ponche Verde, em 1845, que trouxe a pacificação ao Rio Grande do Sul, e em 1857).

Ele também foi presidente e comandante das Armas das Províncias do Grão-Pará (1848-1850) e do Rio Grande do Sul (1856-1857).

Quando na presidência do Grão-Pará, com “presteza incomparável”, como afirmou Dom Pedro II, “soube impedir investidas alenígenas, demonstrando o seu amor ao Império e a firme determinação de manter intocável o território da Pátria”, na região do Oiapoque, no hoje estado amazônico do Amapá. Lá mandou construir por causa de incursões de franceses um forte, edificação ainda hoje existente. Que essa presteza incomparável sirva de exemplo aos patriotas coetâneos, quando sa-

bemos da cobiça internacional sobre a nossa Amazônia...

Jerônimo Coelho, quando ministro da Guerra, assinou o Decreto nº 2116, de 1º de março de 1858, baixado por D. Pedro II, pelo qual foi criada a *Escola Central do Exército*, que recebeu a incumbência de ministrar um curso de Engenharia Civil, inexistente em nosso país. As obras de engenharia, até então, eram executadas pelos engenheiros militares. É curioso assinalar que na Escola Central passaram a conviver alunos civis e militares, estes pertencentes à Escola de Aplicação do Exército. O saudoso General Umberto Peregrino, in *História e Projeção das Instituições Culturais do Exército*, registra: “Tinha aquela híbrida Escola como diretor um general que impunha aos alunos, militares ou civis, uma geral e rigorosa disciplina. Estes, mesmo quando vestidos de sobrecasaca e cartola, eram submetidos a exercícios de infantaria e ginástica. Se cometiam faltas disciplinares, sofriam prisões em quartéis. O General Dionísio Cerqueira, que a frequentou como civil, conta ter estado recolhido ao Arsenal de Guerra, como participante de uma vaia aplicada a um instrutor. Para assistirem às aulas entravam em forma, convocados por toque de corneta. E ao competente toque de ‘avançar’ seguiam marchando em coluna por dois. Usavam uniforme, tal como os alunos militares. A única diferença nas respectivas fardas estava no boné: o dos

* Colaboração do autor.

** O autor é Coronel de Infantaria e de Estado-Maior, Historiador e Chefe do Centro de Documentação do Exército.

alunos da Escola de Aplicação trazia um castelo, o dos alunos civis, uma coroa.”

Destarte, a nossa Engenharia Civil originou-se do Exército. Os primeiros engenheiros civis brasileiros foram submetidos a uma rígida disciplina militar, a partir da Escola Central, idealizada pelo Ministro da Guerra Brigadeiro Jerônimo Coelho no ano de 1858. Assim, nada mais justo e merecido do que o cognome dado àquele ministro pelo emérito historiador militar, Coronel Cláudio Moreira Bento, de “O Pai da Engenharia Civil do Brasil”.

Jerônimo Francisco Coelho foi conselheiro do Império, brigadeiro do Exército Imperial, comendador das Ordens da Rosa e de São Bento de Aviz, ministro da Guerra e da Marinha (interinamente), presidente de províncias, vogal do Conselho Supremo Militar (hoje Superior Tribunal Militar), político (deputado provincial e geral por Santa Catarina), engenheiro militar, “O Pai da Engenharia Civil do Brasil”, líder maçônico, escritor, jornalista (é o “Pai da Imprensa Catarinense”), “Mentor da Paz de Ponche Verde”, como o denominava o seu maior biógrafo, Almirante Henrique Boiteux, autor do livro *Santa Catarina no Exército*. Alguns epítetos, além dos mencionados, bem sintetizam e caracterizam o que foi a retilínea trajetória militar e de homem público e o caráter adamantino de Jerônimo Coelho. Ei-los: “O Ministro Perfeito”, consoante o renomado escritor Pedro Calmon; “A Espada Falante”, mercê de seus inegáveis dotes tribunícios, evidenciados quando deputado e ministro; “O Mais Ilustre Catarinense do Passado”, no dizer do historiador Almirante Lucas Boiteux; “A Espada Sábia”, como o considerava o também saudoso historiador militar, Coronel Francisco Leopoldo da Silva, um dos ocupantes da “Cadeira Jerônimo Coelho”, do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil...

Por derradeiro, aduza-se que o Exército, no intuito de resgatar a memória de Jerônimo

Coelho de um semi-anonimato não condizente com os tantos e tamanhos serviços por ele prestados à Força Terrestre e ao Brasil, concedeu, mediante portaria ministerial, ao 3º Batalhão de Polícia do Exército, de Porto Alegre-RS, a denominação histórica de “Batalhão Brigadeiro Jerônimo Coelho”. A outorga de tal honorificência, complementada pelo respectivo estandarte histórico, foi revestida de grande simbolismo. Sim, pois ela foi concedida em 26 de setembro de 1995, na “Semana Farroupilha” do ano do sesquicentenário da Paz de Ponche Verde, para a qual tanto contribuiu o homenageado, quando ministro da Guerra.

A Paz de Ponche Verde foi precedida por negociações entre o Ministro Jerônimo Coelho e os farroupilhas, contando com a participação do então Coronel Manuel Marques de Souza, futuro herói da Guerra do Paraguai e Conde de Porto Alegre. Anos após, ao homenagear, em Porto Alegre, o Presidente da Província Jerônimo Coelho, disse Manuel Marques de Souza: “Homenageio o Sr. General Jerônimo Francisco Coelho, que, na qualidade de ministro da Guerra, tão poderosamente contribuiu na pacificação desta província que por dez anos sofreu os estragos e horrores da Guerra Civil.”

O Comandante Lucas Boiteux escreveu, referindo-se a Jerônimo Coelho e ao término da Revolução Farroupilha: “Em perfeita inteligência e acordo com o então presidente e comandante-em-chefe do Exército naquela província, o General Barão de Caxias, seu amigo de juventude e seu contemporâneo na Academia, tudo entre eles se dispôs e combinou com tanto acerto que a paz veio a efetuar-se pelos meios de convicção espontânea e sincera, fazendo-se com que os rebeldes confiassem na clemência imperial e na fé do Governo.”

O incansável historiador gaúcho Dr. Flávio Camargo, membro da Academia de Histó-

ria Militar Terrestre do Brasil, descobriu o original das *Instruções Reservadas* que o então Ministro Jerônimo Coelho enviou, em 18 de dezembro de 1844, ao Barão de Caxias (nominado, neste documento, de conde, pois já fôra para tal escolhido, naquele final de 1844, título que só receberia, entretanto, em 02 de março de 1845). Tais instruções encontram-se no Museu Imperial de Petrópolis-RJ, de onde o mencionado historiador conseguiu cópias autenticadas, fazendo a doação de uma ao Centro de Documentação do Exército.

As citadas instruções evidenciam, à larga, a firmeza e, ao mesmo tempo, a magnanimidade do Império. Foram escritas de próprio punho por Jerônimo Coelho e vazadas em termos que davam grande liberdade a Caxias para interpretá-las “à sua discrição”. Tanto assim é que O Pacificador modificou, ao seu alvedrio, “por um artifício legal”, a cláusula do artigo 5º que determinava o envio, para o Rio de Janeiro, dos escravos que participaram das forças rebeldes, tornando-se assim, “o primeiro abolicionista do Brasil”, como nos ensina o ilustre historiador militar Coronel Cláudio Moreira Bento. Sim, pois Caxias deu uma nova redação à dita cláusula, qual seja: “São livres e como tal reconhecidos todos os cativos que serviram à República Rio-Grandense.” Muitos deles foram integrados ao Exército Imperial, na Cavalaria Ligeira do Rio Grande do Sul.

Consigne-se, por relevante, a restituição dos direitos e prerrogativas inerentes aos postos dos oficiais do Exército e da Guarda Nacional, em consequência da generosa anistia concedida. Tal determinação estava preceituada no artigo 8º das instruções.

Mas leiamos a presente transcrição das *Instruções Reservadas*, que ora é trazida a lume, graças às competentes pesquisas do Dr. Flávio Camargo. Para melhor entendimento, adaptamos a ortografia da época à atual.

*“Instruções reservadas dadas ao
General Conde de Caxias em data de 18 de
dezembro de 1844*

1º

No caso que os rebeldes continuem a manifestar desejos de depor as armas, o general em chefe poderá admitir essa manifestação de desejos, mas somente por meio de petição assinada pelos principais chefes, dirigidas a Sua Majestade, o Imperador, e concebida em termos respeitosos que em nada ofendam ao decoro da Nação e aos princípios fundamentais da lei do Estado.

2º

O general em chefe é autorizado a deferir imediatamente em nome de Sua Majestade, o Imperador, a qualquer petição que lhe for apresentada pelos chefes rebeldes para o fim e nos termos indicados no artigo antecedente, e publicará em seguida o Decreto Imperial que nesta ocasião se lhe remete pelo Ministério da Justiça, concedendo ampla anistia a todos os comprometidos na luta da rebelião, ao qual fará dar a maior publicidade nas diferentes povoações da Província.

3º

Todos os indivíduos pertencentes às forças rebeldes, que nelas ocuparem postos de oficiais serão dispensados indefinidamente do serviço, tanto de linha como da Guarda Nacional, o que será declarado em Ordem do Dia do Exército, mencionando os nomes de tais indivíduos, sem publicar todavia que essa dispensa se dá por serem eles oficiais. O general em chefe exigirá informações dos chefes rebeldes sobre os indivíduos em quem concorrer a circunstância indicada, passando delas três relações das quais duas serão remetidas, uma à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, outra à da Justiça, e a terceira ficará guardada no arquivo da Província.

4º

O general em chefe poderá entregar a cada um dos indivíduos de que trata o artigo antecedente declaração por escrito da dispensa do serviço de linha e da Guarda Nacional, mas isto unicamente no caso

em que julgue esta medida indispensável, quer para conseguir a pacificação, quer para acautelar abusos.

5^o

Os escravos que fizerem parte das forças rebeldes apresentadas serão remetidos a esta Corte, à disposição do Governo Imperial que lhes dará conveniente destino.

6^o

Todas as mais praças das ditas forças serão mandadas retirar para suas casas; e aquelas que voluntariamente quiserem servir no Exército poderão ser admitidas se o general em chefe o julgar conveniente, distribuindo-as pelos diferentes corpos.

7^o

O general em chefe não deferirá a petição [ilegível] pelos rebeldes quando [ilegível] apareçam estorvos à terminação da guerra; por embaraços pecuniários da parte dos rebeldes, o mesmo general em chefe é autorizado para remover esses embaraços, a despender das quantias destinadas às despesas gerais da Guerra, até a quantia de trezentos contos de reis. Esta disposição só terá lugar depois da anistia, e de depostas as armas rebeldes, e finalmente quando o general em chefe em sua discricção entender que há suficiente garantia para que seja eficaz o emprego desta medida.

O general em chefe que dirigirá esta operação zelará que ela seja concluída de modo que não possa haver reclamação alguma para o futuro.

8^o

Na Ordem do Dia do Exército se declarará que os oficiais anistiados que tinham postos legais de 1^o ou 2^o Linha, ou da Guarda Nacional antes da rebelião, ficam em consequência da anistia, restituídos ao gozo das prerrogativas e direitos militares inerentes a seus postos.

9^o

O general em chefe fará constar que o Governo Imperial dará as providências necessárias para a revalidação das dispensas e licenças concedidas pelo

vigário capitular de nomeação dos rebeldes, depois de lhe haverem sido cassadas as faculdades outorgadas pelo diocesano, por ser esta medida necessária para a tranqüilidade das consciências e a paz das famílias.

10^o

O general em chefe procurará que os principais chefes rebeldes, por própria garantia e a bem da futura tranqüilidade da Província, se retirem dela para qualquer parte de sua livre escolha dentro ou fora do Império, não sendo para os Estados limítrofes; e somente deixará de insistir sobre esta determinação quando vir que do seu cumprimento resulte a impossibilidade da pacificação.

11^o

Depois de cumpridas as disposições dos artigos antecedentes o general em chefe fará o Exército Imperial tomar posições tanto na fronteira, como nos postos interiores que julgar mais adequados, e de tudo dará parte ao Governo, de quem esperará as convenientes ordens. =

Palácio do Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1844. =

Jeronimo Francisco Coelho

Conforme

Francisco de Paula Vieira de Azevedo”

Saibamos, pois, no próximo ano, comemorar com muita ufania e de forma condigna a efeméride do bicentenário de nascimento do Brigadeiro Jerônimo Francisco Coelho. As comemorações devem transcorrer, em especial, no 3^o Batalhão de Polícia do Exército, de Porto Alegre-RS, “Batalhão Brigadeiro Jerônimo Coelho”.

A respeito desse grande brasileiro, de quem, com muito orgulho, sou tetraneto, disse o Almirante Henrique Boiteux: “Pobre nasceu; de mãos limpas viveu e com elas puras morreu.”

